



CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA - SANTOS/SP

Lei de Criação nº 2.248, de 07 de julho de 2004
Lei de Reestruturação nº 3.135, de 12 de maio de 2015

MOÇÃO DE REPÚDIO

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santos (COMSEA) manifesta, por meio desta, seu veemente repúdio à atuação negligente da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDS), que resultou na perda do prazo para execução do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), mesmo após a formalização do edital pelo Chefe do Executivo Municipal.

O PAA previa o investimento de **R\$ 500.000,00 ao longo de 2026 para a aquisição de alimentos oriundos da agricultura familiar, com destinação direta a famílias em situação de vulnerabilidade social e entidades socioassistenciais do município**. Trata-se de uma política pública estruturante, que articula produção, abastecimento e proteção social, promovendo simultaneamente o acesso à alimentação adequada e saudável, o fortalecimento da agricultura familiar e a dinamização da economia local.

A omissão na condução desta política revela **grave fragilidade na compreensão da segurança alimentar e nutricional como eixo transversal da política de assistência social**, além de indicar descompromisso com agendas públicas estratégicas e intersetoriais.

O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), através do seu **Observatório Nacional dos Direitos Humanos (ObservaDH)**, em 2025, destacou que **Santos é a 4ª cidade do Estado de São Paulo com o maior contingente de pessoas em situação de rua**, estando em **3º lugar no ranking nacional** quando se comparam as cidades que não são capitais, com o expressivo número de **1.845 pessoas nesta condição (0,43% da população total do município)**.

O cenário se torna ainda mais alarmante ao observar que **Santos apresenta classificação vermelha no ODS nº 2 – Fome Zero e Agricultura Sustentável**, conforme o Índice de Desenvolvimento Sustentável nas Cidades - Brasil (IDSC-BR), com **nível muito baixo de desenvolvimento** (pontuação de 0 a 39,99). Dos cinco indicadores que compõem este objetivo, dois encontram-se zerados: **o apoio a produtores da agricultura familiar por meio do PRONAF e a existência de estabelecimentos que praticam agricultura orgânica**. O PAA atua diretamente na mitigação dessas fragilidades, ao incentivar a produção familiar, ampliar mercados institucionais e promover sistemas alimentares mais sustentáveis.

Adicionalmente, o impacto do PAA dialoga diretamente com o **ODS 3 (Saúde e Bem-Estar)**, ao garantir acesso regular a alimentos de qualidade, e com o **ODS 10 (Redução das Desigualdades)**, ao priorizar populações em situação de maior vulnerabilidade social.

Para além disso, infere-se que o Município de Santos torna-se prioritário para adesão ao PAA, uma vez que **foi inserido à Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional nas Cidades (ESAN Alimenta Cidades)**, conforme a **Portaria MDS Nº 972, de 26 de março de 2024**, que tem, como premissa, apoiar os municípios com mais de 300.000 habitantes que apresentam **altos índices de vulnerabilidade social e população em situação de rua**, conforme o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e que objetiva prestar apoio institucional e técnico para a estruturação, implementação, monitoramento e avaliação de ações



CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA - SANTOS/SP

Lei de Criação nº 2.248, de 07 de julho de 2004
Lei de Reestruturação nº 3.135, de 12 de maio de 2015

focadas em Segurança Alimentar e Nutricional, conforme estabelecido pelo **Decreto nº 11.822, de 12 de dezembro 2023**, durante o período compreendido entre março de 2024 e dezembro de 2026, que, por sua vez, objetiva ampliar a produção, o acesso, a disponibilidade e o consumo de alimentos adequados e saudáveis, **priorizados os territórios periféricos urbanos e as populações em situação de vulnerabilidade e risco social**.

Face ao exposto, **os municípios que não executam o PAA** mediante prévia manifestação de adesão, principalmente por entraves político-administrativos, **correm o risco de impedimento** quanto a concorrerem em novos editais do referido Programa.

Diante deste contexto, **a perda do PAA não pode ser tratada como mero entrave administrativo**, mas como uma **falha grave de gestão pública**, com repercussões diretas sobre a fome, a saúde e as desigualdades nos territórios, favorecendo a manutenção de iniquidades.

Assim, o COMSEA requer manifestação formal da SEDS, com a devida apresentação dos motivos que levaram à não execução do programa, bem como a adoção de medidas concretas para que situações como esta não se repitam. Reafirma, ainda, seu compromisso institucional com a defesa intransigente do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e com o fortalecimento das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional no município de Santos.

Registra-se, por fim, agradecimento à **Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN)** pelo empenho e mobilização na tentativa de viabilizar a adesão e execução do PAA no município, reconhecendo a relevância de sua atuação na defesa e promoção da segurança alimentar e nutricional.

Santos, 27 de abril de 2026.

Cordialmente,

FABRÍCIO GOMES DOS SANTOS
Nutricionista | CRN-3 40.941
Presidente | Biênio 2025-2027

MILENA GONÇALVES L. CARDOSO
Nutricionista | CRN-3 14.100
Vice-Presidente | Biênio 2025-2027